

PROJETO DE LEI nº /2025, que dispõe sobre a inclusão do “Dia Municipal contra o Fascismo e Antissemitismo” no calendário oficial de datas e eventos do município de Santo André e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR BISPO CELIO LOPES - PSBD

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o “Dia Municipal contra o Fascismo e o Antissemitismo”, a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro, e incluso no calendário oficial de datas e eventos no município de Santo André.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de maio de 2025.

Bispo Celio Lopes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do município de Santo André, o Dia Municipal de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo. Esta proposta visa consolidar o compromisso da cidade com a promoção dos direitos humanos, da democracia e da valorização da diversidade, princípios indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e plural.

O fascismo e o antissemitismo são ideologias que, historicamente, resultaram em práticas de extrema violência, intolerância e violação dos direitos fundamentais. Episódios trágicos como o Holocausto, e a ascensão de regimes autoritários em diferentes partes do mundo, ilustram os riscos da propagação desses discursos de ódio. A preservação da memória histórica dessas tragédias é fundamental para que tais violações jamais se repitam.



No contexto atual, em que se observa o ressurgimento de manifestações extremistas, racistas e discriminatórias, cabe ao poder público adotar medidas concretas de prevenção e conscientização. A criação desta data em Santo André se insere neste esforço, promovendo ações educativas, culturais e sociais, envolvendo escolas, instituições públicas, movimentos sociais e toda a sociedade civil organizada.

Esta iniciativa encontra respaldo em diversas normas nacionais e internacionais:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, consagra como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, enquanto o artigo 3º estabelece como objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.
- A Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, bem como o Código Penal, que tipifica o crime de preconceito religioso e étnico, evidenciam o compromisso do ordenamento jurídico brasileiro com o combate à discriminação e à intolerância.
- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), que orienta políticas públicas voltadas à promoção de uma cultura de direitos humanos, à valorização da diversidade e ao respeito à diferença.
- Além disso, o Brasil é signatário de importantes tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), que reforçam a obrigação do Estado brasileiro de adotar medidas que promovam a igualdade e combatam todas as formas de discriminação.

No plano local, Santo André possui uma trajetória histórica marcada pela resistência democrática, pelo ativismo social e pela valorização da diversidade cultural de sua população. Ao instituir o Dia Municipal de Combate ao Fascismo e ao Antissemitismo, a cidade reafirma esses valores e se consolida como referência na promoção da cidadania e na defesa intransigente dos direitos humanos.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa não apenas uma homenagem à memória das vítimas do fascismo e do antissemitismo, mas também um importante instrumento para a promoção da cultura de paz, da tolerância e do respeito à dignidade humana no município de Santo André.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadores para a aprovação desta significativa iniciativa, em consonância com os compromissos éticos, legais e institucionais assumidos pelo Brasil e pela nossa cidade.

